



TÉCNICO

PARECER TÉCNICO – CANCELAMENTO DE ITENS DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: Aquisição de materiais de pintura (esmalte sintético, massa corrida, tinta acrílica e tinta látex para parede), conforme especificações do edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente aos **itens 08, 010, 014 e 015** constantes no Processo Licitatório em epígrafe, originalmente adjudicados à empresa **Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME**, bem como aos fornecedores remanescentes classificados no ranking do certame.

No curso do procedimento administrativo, foi formalizada a **rescisão unilateral do contrato** firmado com a empresa vencedora, motivada por descumprimento contratual e/ou razões de interesse público, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

Em decorrência da referida rescisão, procedeu-se à **reavaliação técnica individualizada de todos os itens licitados**, bem como das **marcas ofertadas pelos demais licitantes subsequentes**, respeitada a ordem de classificação, com base nos boletins técnicos e descrições comerciais, visando verificar a aderência às exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS

Após análise técnica minuciosa dos **itens 08 (Esmalte Sintético), 010 (Massa Corrida), 014 (Tinta Acrílica) e 015 (Tinta Látex para Parede)**, constatou-se que, embora formalmente ofertados quanto a quantitativos e embalagens, **nenhum dos produtos apresentados pelos fornecedores remanescentes atende ao padrão técnico exigido**, uma vez que as marcas ofertadas:

- **não são reconhecidas como marcas premium**, conforme exigência expressa constante no Termo de Referência;
- **não apresentam comprovação técnica suficiente** quanto à durabilidade, resistência, desempenho e vida útil compatíveis com a finalidade de uso pela Administração Pública;



- **não possuem histórico técnico consolidado** de aplicação em condições equivalentes às demandadas pelo Município.

Ressalta-se que a exigência de produtos de **linha premium** visa assegurar **padronização, desempenho adequado, maior durabilidade e economicidade a longo prazo**, não se confundindo com direcionamento de marca, mas sim com a definição objetiva de um **nível mínimo de qualidade técnica**.

A contratação de produtos que não atendam a esse padrão comprometeria a qualidade dos serviços executados, poderia gerar aumento de custos futuros com manutenção e retrabalho, além de afrontar o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, sob o aspecto técnico e econômico.

Anexo I – Relação de Marcas apresentadas no Ranking

Item	Descrição do Produto	Fornecedor	Marca / Fabricante	Análise Técnica	Situação
08	Esmalte Sintético	Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME	Marca apresentada em proposta	Contrato rescindido unilateralmente	Cancelado
		A. Donizete da Silva	Marazipo Premium Mazza	Marca não reconhecida como premium	Não atende
		Casa de Tintas V.W. Ltda	Brasilux	Linha não classificada como premium conforme edital	Não atende
		Casa do Pintor Com. Dist. de Tintas Ltda	Sem marca definida	Ausência de identificação e comprovação técnica	Não atende
		Casarão Materiais e Serviços Ltda	Ciacollor	Padrão técnico inferior ao exigido	Não atende



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secobrass@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

010	Massa Corrida	Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME	Marca apresentada em proposta	Contrato rescindido unilateralmente	Cancelado
		A. Donizete da Silva	Marazipo Premium Mazza	Marca sem comprovação de linha premium	Não atende
		Casa de Tintas V.W. Ltda	Brasilux	Produto fora do padrão premium exigido	Não atende
		Casa do Pintor Com. Dist. de Tintas Ltda	Sem marca definida	Não permite avaliação técnica adequada	Não atende
		Casarão Materiais e Serviços Ltda	Ciacollor	Desempenho técnico não comprovado	Não atende
014	Tinta Acrílica	Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME	Marca apresentada em proposta	Contrato rescindido unilateralmente	Cancelado
		A. Donizete da Silva	Marazipo Premium Mazza	Não enquadrada como premium	Não atende
		Casa de Tintas V.W. Ltda	Brasilux	Linha standard, não premium	Não atende
		Casa do Pintor Com. Dist. de Tintas Ltda	Sem marca definida	Inviável tecnicamente	Não atende
		Casarão Materiais e Serviços Ltda	Ciacollor	Não atende ao padrão mínimo do edital	Não atende
015	Tinta Látex para Parede	Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME	Marca apresentada em proposta	Contrato rescindido unilateralmente	Cancelado



		A. Donizete da Silva	Marazipo Premium Mazza	Ausência de comprovação de desempenho premium	Não atende
		Casa de Tintas V.W. Ltda	Brasilux	Produto fora do padrão premium exigido	Não atende
		Casa do Pintor Com. Dist. de Tintas Ltda	Sem marca definida	Não permite avaliação isonômica	Não atende
		Casarão Materiais e Serviços Ltda	Ciacollor	Qualidade inferior ao exigido	Não atende

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

Considerando o processo licitatório em andamento, foi realizada análise técnica dos **itens 08 (Esmalte Sintético), 010 (Massa Corrida), 014 (Tinta Acrílica) e 015 (Tinta Látex para Parede)**, conforme ranking dos fornecedores habilitados.

Durante a etapa de reavaliação, motivada pela **rescisão unilateral do contrato com a empresa Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME**, constatou-se que as **marcas apresentadas pelos fornecedores remanescentes não guardam aderência suficiente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, especialmente no que se refere ao atendimento do **padrão de produto de linha premium**, comprometendo a padronização, a qualidade e a isonomia da disputa.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência. Ainda, o **art. 12, inciso III**, impõe que o objeto licitado seja descrito de forma clara e adequada, de modo a assegurar a comparabilidade entre as propostas e a correta avaliação técnica.

Verifica-se que, diante das divergências entre os produtos ofertados e o descritivo técnico do edital, **não é possível garantir a correta avaliação dos itens analisados**, o que poderia resultar na contratação de produtos inadequados e em prejuízo ao caráter competitivo e à vantajosidade do certame.



Assim, em atendimento ao disposto no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza o cancelamento de itens em caso de irregularidade ou incompatibilidade técnica, bem como em observância aos princípios da vantajosidade e da eficiência administrativa, **recomenda-se o cancelamento dos itens 08, 010, 014 e 015** do presente certame, para fins de adequação técnica.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **este parecer técnico recomenda o CANCELAMENTO dos itens 08 (Esmalte Sintético), 010 (Massa Corrida), 014 (Tinta Acrílica) e 015 (Tinta Látex para Parede)**, em razão de:

- rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa **Hericon Felipe Tristão Nascimento – ME**;
- inexistência de **marcas premium** entre os fornecedores classificados subsequentes;
- impossibilidade de garantir o **padrão mínimo de qualidade, desempenho e durabilidade** exigidos pelo edital.

Recomenda-se que os referidos itens sejam **relicitados**, com manutenção e, se necessário, aprimoramento do descritivo técnico, de modo a assegurar segurança técnica, jurídica e administrativa à contratação, bem como a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Coqueiral-MG, 22 de janeiro de 2026

Responsável Técnico:

Luana de Sousa Reis

CREA: 241.255/D

Engenheira Civil

Secretaria de Obras e Serviços Públicos